

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 357, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Beto Faro apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 357, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

Tendo em vista os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural, questiona-se:

1. O valor total das dívidas junto ao Funrural e a distribuição da mesma entre:

- Frigoríficos;
- Cooperativas;
- Tradings agrícolas
- Outras pessoas jurídicas;
- Produtores pessoas físicas;
- Segurado especial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5369670495>

- O valor quitado nos termos da Lei citada segundo as categorias acima;

1. O valor atual do passivo;
2. O montante do impacto da medida para as finanças públicas.

Em sua justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas sobre o tema em questão.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 357, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 357, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5369670495>